Av. Marciano Xavier de Oliveira, 207-305 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 4409-1969
sec.esportes@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 1.882, DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Regulamenta a Lei Municipal de nº 2.362, de 06 de novembro de 2023, na forma que dispõe, e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.362, de 06 de novembro de 2023, nos termos do artigo 4º;

CONSIDERANDO que o Município deverá custear e determinar os valores dos subsídios a serem pagos, bem como estabelecer os processos de seleção dos bolsistas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é quem deverá viabilizar as supramencionadas bolsas aos atletas e paratletas, conforme disponibilidade e previsão orçamentária;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor a ser pago aos bolsistas inscritos e participantes do programa Municipal "Bolsa Atleta Cabreúva", conforme item a seguir:

a) **R$ 500,00 (quinhentos reais)** – para atletas ou paratletas com idade de 08 (oito) anos ou mais.

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 207-305 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 4409-1969
sec.esportes@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do Bolsa Atleta aqueles que cumprirem com os seguintes requisitos do Processo de Seleção:

I – Estar devidamente inscrito em competição desportiva regulamentada e autorizada pela Federação (Estadual) ou Confederação (Nacional), nos moldes legais;

II – Estar vinculado a uma entidade de prática desportiva (clube/academia) e, ou agremiação devidamente regulamentada, nos termos da Lei vigente;

III – Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade, tanto Estadual (federação) ou Nacional (confederação);

IV – Ter participado de competição no ano anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, nas modalidades individuais/coletivas de eventos previamente indicados pela entidade Nacional ou Estadual de administração do desporto e que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais/estaduais;

V – Comprovar ser atleta ou paratleta do Município de Cabreúva/SP, obedecendo aos critérios legais de cadastramento, inscrição e regulamentação, além do cumprimento dos incisos I a III.

Art. 3º. A concessão da bolsa atleta não gera nenhum vínculo trabalhista entre os beneficiados do programa e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Os beneficiários do programa instituído pela Lei Municipal não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º. O pedido de concessão do Bolsa Atleta será dirigido à Secretaria de Esportes e será avaliado por Comissão de Análise, a ser instituída por meio deste Decreto, em observância as competências da Secretaria de Esportes.

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 207-305 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 4409-1969
sec.esportes@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 6º. Os membros da Comissão de Análise serão designados pelo Secretário de Esportes, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º. A comissão de que trata o "caput" do Art. 5º desde Decreto será composta de 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes, 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 (um representante da Secretaria de Gestão Pública e 01 (um) representante do Esporte na Sociedade Civil, desde que com qualificação técnica para tanto.

Art. 8º. O exercício das funções de membro da Comissão de Análise será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração por integrar a referida Comissão.

Art. 9º. A Comissão de Análise poderá convidar para participar dos trabalhos de avaliação o representante da entidade de Administração de Desporto ao qual está vinculado o atleta.

Art. 10. Compete a Comissão de Análise as seguintes atribuições:

I – Elaborar seu regimento interno, que conterá as disposições sobre o seu funcionamento e atribuições de seus membros;

II – Elaborar critérios para avaliação e seleção dos pedidos que lhe forem dirigidos;

III – Opinar, de forma circunstanciada e conclusiva sobre a concessão do benefício ou o indeferimento do pedido;

IV – Definir critérios para eventual suspensão ou cancelamento do benefício, a título de penalidade a ser imposta em caso de infração ao disposto neste Decreto ou nas demais normas aplicáveis a espécie;

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 207-305 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 4409-1969
sec.esportes@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

V – Observar os demais critérios legais para concessão da Bolsa, notadamente em dar preferência aos inscritos no Cadastro Único (CADúnico), bem como aqueles que demonstrarem não possuir condições financeiras para arcarem com as despesas básicas e necessárias para competirem.

Art. 11. Os candidatos à concessão do "Bolsa-Atleta" deverão estar em plena atividade esportiva no âmbito Regional, Estadual ou Nacional, bem como se apresentar à Comissão de Análise, sempre que solicitados, os documentos que são necessários ao enquadramento na respectiva categoria e os documentos emitidos pela Entidade Administrativa de Desporto às quais estejam vinculados.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *"caput"* deste artigo os candidatos enquadrados na categoria Estudantil, que deverão apresentar à seguinte documentação:

I – Documento de matrícula emitido pela respectiva instituição de ensino;

II – Comprovante de participação nas competições regulamentadas, especialmente Campeonatos promovidos pelas Entidades Regionais, Estaduais ou Nacionais;

III – Outros documentos sugeridos e estabelecidos pela Comissão de Análise.

Art. 12. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável mediante avaliação e manifestação favorável da Comissão de Análise.

§1º. No exercício de 2025, as bolsas terão duração máxima de 6 (seis) meses, não sendo permitida a renovação.

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 207-305 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 4409-1969
sec.esportes@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§2º. A partir do exercício de 2026, as bolsas poderão ser concedidas pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, conforme disposto no "*caput*".

Art. 13. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, por proposta da Comissão de Análise, em caso de infração ao disposto neste Decreto e legislação aplicável.

Art. 14. Não serão contemplados no Programa os atletas que estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva, Liga, Federação, Confederação e ou/ nos campeonatos da secretaria municipal de esportes das modalidades correspondentes, bem como aqueles que não possuem Certidão Criminal Negativa e deixarem de atender aos seguintes requisitos:

I – Apresentação de currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos últimos anos;

II – Autorização de cessão de direitos de imagem ao Município de Cabreúva/SP e não autorizar em seu uniforme o brasão da cidade de Cabreúva/SP.

Art. 15. Incumbe a Secretaria Municipal de Esportes a concessão do Bolsa Atleta, sendo o órgão coordenador e operacional, além de exercer o controle de mecanismo de incentivo.

Art. 16. Os responsáveis pelo programa ficarão incumbidos de todo o trabalho de orientação, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da análise de prestação de contas demonstrada pelos beneficiados.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes fica autorizada a conceder bolsas, cujo número será definido de acordo com os recursos financeiros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anual, podendo ser alterado ou reduzido conforme a disponibilidade orçamentária.

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 207-305 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 4409-1969
sec.esportes@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Parágrafo único. No exercício de 2025, poderão ser concedidas até 30 (trinta) bolsas.

Art. 18. O beneficiado do programa Bolsa Atleta não poderá acumulá-la com bolsas oriundas do Estado e, ou da União.

Art. 19. Os recursos do programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, bimestral, na forma e condições estabelecidas pela Comissão de Análise.

Art. 20. Caberá a Comissão apresentar proposta de normas e regras para concessão do Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Serão desligados do programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Utilizarem dos recursos do Bolsa Atleta para fins não especificados no Art. 19 deste Decreto;

IV – Forem dispensados de seleções representativas de Cabreúva/SP por indisciplina ou a seu pedido;

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 207-305 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 4409-1969
sec.esportes@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

V – Deixarem de cumprir quaisquer outras condições exigidas na Lei Municipal e no presente Decreto.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 22. O processo de seleção e inscrição dos atletas e paratletas ficarão a cargo da Comissão de Análise e da Secretaria de Esportes, devendo ser observado os requisitos legais e os termos da lei e deste Decreto para fins de autorizar o pagamento das bolsas, bem como realizar a previsão e disponibilização orçamentária para tanto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de maio de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de maio de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva